

## **LEI Nº 1.599**

**Data: 17 de junho de 2.014.**

**Súmula:** Dispõe sobre autorização para a celebração de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário entre o Município de Guaratuba e o GUARAPREV.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar com o Guaraprev – Regime Próprio de Previdência Social de Guaratuba, Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário dos valores referentes aos repasses da contribuição patronal e dos servidores no período compreendido entre janeiro de 2005 a dezembro de 2008.

**Art. 2º** - A consolidação dos valores mencionados no Art. 1º será estabelecida pela atualização mensal, até 31 de dezembro de 2039, considerando Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido da taxa de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, tendo em vista a Meta Atuarial estabelecida ao Instituto de Previdência de Guaratuba, em conformidade com a Portaria MPS n. 403/2008.

**Art. 3º** - O montante apurado pela atualização de que trata o Art. 2º será parcelado em 320 (trezentos e vinte) prestações mensais e sucessivas e amortização, considerando taxa de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, com capitalização mensal, a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme planilha do anexo I.

**Art. 4º** - As prestações apuradas serão também corrigidas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC – FIPE publicado no mês do efetivo pagamento.

**§ 1º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC - FIPE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de taxa 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de junho de 2013, revogando-se a Lei Municipal nº 1.531/13.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 17 de junho de 2014.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal